

Bu 37167

do do Garani, descretem e eu Chefe do Município, em
como a seguinte Lei:-

Art. 1º - Para o presente exercício, o crédito especial de R\$ 3.000,00 (três mil e quinhentos reais), para construção de uma estrada sobre o Rio Guaraná, no Estado de São Paulo, que seja o objeto de doação, no Município de Guarani.

Art. 2º - Para a execução dos trabalhos em andamento do artigo anterior, fica regulamentado o Poder Executivo, autorizando a sua doação de acordo da anexada.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente do Conselho
Chefe do Município
Secretaria

Lei n.º 38/67 -

Município de Guarani, em 14 de novembro de 1967
do do Garani, descretem e eu Chefe do Município, em
como a seguinte Lei:-
Art. 1º - Fica criado nesta cidade, quatro (4) posto de estacionamento de automóveis de aluguel (taxi), destinados ao transporte de passageiros.

Alfredo M. Camargo

Parágrafo Único - Em cada ponto será permitida a localização de no máximo dez (10) veículos.

Art.º 2º - Os pontos citados no artigo anterior, serão localizados nos seguintes locais: -

Ponto n.º 1

Na Praça da República, entre as Ruas 15 de Novembro e Marechal Rondon;

Ponto n.º 2

Na Rua Sant'Ana, entre as Ruas 15 de Novembro e Marechal Rondon;

Ponto n.º 3

Na Rua Expedicionária João Maria, entre as Ruas Barão do Rio Branco e Santos Dumont;

Ponto n.º 4

Na Praça Rui Barbosa, próximo a futura Estação Rodoviária.

Parágrafo Único - Terão preferência de estacionamento em seus lugares, nos pontos em estejam localizados, os proprietários de veículos que estão desempenhando essa função regularmente, por si ou seus prepostos.

Art.º 3º - Somente estará legalmente habilitado a licenciar o veículo, o proprietário que estiver de posse do Placar de Licença fornecido pela Prefeitura Municipal, de localização do respectivo ponto.

Art.º 4º - Para obtenção do Placar de Licença para a localização do ponto de estacionamento, o interessado deverá requerer à Prefeitura Municipal, cujo requerimento deverá ser instruído com os documentos seguintes: -

- I - Certificado de propriedade do veículo;
- II - Carteira de habilitação de motorista, do proprietário do veículo, ou do motorista que venha trabalhar com o mesmo.

III - Quando o veículo a ser licenciado venha a